



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO N° 022/2020.

“Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do município de Nonoai/RS, e da novas providências para o combate e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Nonoai/RS, teve reconhecido a ocorrência de seu do estado de calamidade pública pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com 54 votos favoráveis e nenhum contrário, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (OF-CIRC. N° 01-20/SMP/LAG);

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Defesa Civil do Município de Nonoai/RS;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico acerca do novo Coronavírus, emitido pelo Departamento Epidemiológico do Município de Nonoai;

CONSIDERANDO o boletim informativo apresentado pelo Hospital Comunitário de Nonoai/RS, acerca da disponibilidade e taxa de ocupação de leitos no Município;

CONSIDERANDO os Boletins Técnicos expedidos pela 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle da Pandemia tomadas no âmbito do território municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Nonoai/RS, declarado por meio do Decreto Municipal nº 010/2020, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), **até o dia 31 de maio de 2020.**

Art. 2º Ficam mantidas em vigor até a data de 31 de maio de 2020, as medidas restritivas temporárias para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da administração pública direta e indireta, dispostas nos Decretos Municipais nº 009/2020 e nº 010/2020.

Parágrafo único. A partir do dia 04 de maio de 2020, a administração pública municipal retornará as atividades de atendimento ao público em expediente normal, das 07:30h às 11:30h, e das 13:00h às 17:00h.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades do ensino infantil, fundamental, médio e superior em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do território municipal, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 4º Ficam prorrogadas até o dia 10 de maio de 2020, as mantidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal 020/2020, para os estabelecimentos comerciais e para os prestadores de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

31-05 1959